Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

REFLEXÕES SOBRE O ART. 5°, INCISO L DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AS CONDIÇÕES DAS MULHERES ENCARECERADAS NO PERÍODO DE GESTAÇÃO E ALEITAMENTO MATERNO[1]

Patrícia Talita Steiernagel Wunder[2].

[1] Projeto de Monografia de Conclusão de Curso em Direito
[2] Aluna de direito da Unijui.

Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), em seu art. 5°, inciso L, estabelece que são asseguradas às presidiárias condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação, e ainda, neste mesmo contexto, as demais leis infraconstitucionais, entre elas o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), o Código Penal (CP) e a Lei de Execução Penal (LEP). Também dispõem em seus textos sobre a obrigatoriedade de se possibilitar condições adequadas e saudáveis ao aleitamento materno durante o período estabelecido.
Observa-se que o período de amamentação é de fundamental importância para relação entre mãe e filho, pois isso envolve a afetividade, a qual se torna determinante para o desenvolvimento psicológico e emocional da criança. A legislação trabalhista, o ECA, os Tratados e Convenções de direitos humanos garantem direitos à mulher em liberdade (fora do cárcere) e ainda prevê que ao ser presa, sendo gestante ou estando em período de amamentação, o Estado obrigatoriamente deve oferecer condições jurídicas e legais para que possam dar toda assistência necessária aos seus filhos.
Este tema foi escolhido considerando a curiosidade em conhecer a situação das mulheres detentas na Penitenciária Modulada de Ijuí-RS e nas demais penitenciárias do Estado do Rio Grande do Sul quanto às condições do ambiente relativamente ao direito de amamentação previsto no art. 5º, inciso L da CF/88, "às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação".
Ademais, é uma exigência da disciplina de Metodologia da Pesquisa Jurídica, na qual estabelece que o acadêmico tenha que escolher um tema para aprofundar seus estudos entre os muitos estudados durante os cinco anos de estudo.
É possível afirmar que a CF/88 prevê que a todas as presidiárias será assegurado o direito de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação, uma vez que tal período é fundamental tanto para a mãe quanto para seu filho, conforme dispõe o art. 5º, inciso L.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

É ponto indiscutível que as mulheres encarceradas possuem os mesmos direitos que as demais mulheres, e que o Texto Constitucional assegura-lhes o exercício do direito de permanecer com o filho no período da amamentação, e que as providências para o seu cumprimento passa pela regulamentação infraconstitucional e pela decisão política dos responsáveis pelo cumprimento da disposição legal.

Para corroborar o exposto, Cláudia Priscilla (2014) sustenta que:

"O período de amamentação é fundamental para o estabelecimento de vínculos fortes e estáveis, fase em que se estabelece o contato físico, a identificação recíproca e em que são despertados os primeiros sensoriais e emocionais da criança.
A situação se torna muito especial quando as mães e os bebês estão dentro de uma penitenciária, longe de outras pessoas da família e a separação imposta pela lei".

Não restam dúvidas do quanto é importante a relação entre mãe e filho nos primeiros dias de vida, não havendo diferença entre mulheres em liberdade ou mulheres em situação se segregação em estabelecimentos prisionais.

O tema em estudo, diz respeito aos direitos fundamentais, notadamente no direito e garantia de as mães permanecerem com seus filhos, inclusive aqueles sob custódia estatal, haja vista que, a CF/88 dispõe que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]", e ainda, nos mesmos moldes, a LEP, em seu art. 82, § 2º, determina que os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos. Prevê, ainda, que a penitenciária para mulheres poderá ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche, com a finalidade de assistir ao menor desamparado, cuja responsável esteja presa.

O enfoque do presente artigo tem como tema central fazer uma reflexão sobre o art. 5°, inciso l da CF/88, e as condições das mulheres encarceradas no período de gestação e aleitamento materno, assegurando a sua dignidade e do filho. Os ensinamentos de Spitz (1960, p. 40-41) são esclarecedores sobre o assunto, quando refere que:
"A ternura da mãe oferece à criança uma gama riquíssima de experiências vitais: sua atitude afetiva determina a qualidade da própria experiência. [...] Isto é bem mais verdadeiro para a criança, porquanto ela percebe de uma maneira afetiva, bem mais pronunciada do que o adulto. Durante os três primeiros meses, as experiências da criança de limitam, com efeito, ao afeto: o sensorium, a discriminação e o aparelho perceptivo, não estão ainda desenvolvidos, sob o ponto de vista físico. Será, então, a atitude afetiva da mãe, que servirá de orientação para o lactente".
Nos primeiros anos de vida é muito importante os laços de afetividade entre mãe e filho para o processo de desenvolvimento socioafetivo.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

A pesquisa tem como objetivo estudar e compreender a legislação pertinente aos direitos das presidiárias durante o período de amamentação, bem como realizar uma análise e reflexão sobre as reais condições que as Penitenciárias gaúchas oferecem às detentas durante este período.

Metodologia

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa será do tipo exploratória. Para tanto, utilizará no seu delineamento a coleta de dados e fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Ademais, será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, observando a seleção de bibliografia e documentos afins à temática, em meios físicos e na Internet, interdisciplinares, capazes e suficientes para que se construa um referencial teórico coerente sobre o tema em estudo, respondendo o problema proposto, a fim de corroborar ou refutar as hipóteses levantadas e atingir os objetivos propostos pela pesquisa.

Resultados e Discussão

Esta pesquisa está em fase de construção e os resultados obtidos referem-se à reflexão até agora realizada sobre as condições físicas que são oferecidas pelas Penitenciárias Estaduais do Rio Grande do Sul para que as presas possam amamentar seus filhos e em quais condições as presidiárias recebem seus filhos no período de amamentação.

É possível observar que as condições físicas que são oferecidas pelos estabelecimentos prisionais às mulheres sob custódia estatal não são aquelas determinadas pela CF/88 e nem pela LEP. Pode-se afirmar que não são muitas as penitenciárias estaduais do Rio Grande do Sul que possuem espaço adequado para o atendimento das crianças em período de amamentação. Além da proteção constitucional e legislativa quanto ao tratamento de mulheres encarceradas, o Brasil ratificou as Regras de Bangkok, que reconhecem a necessidade de tratamento específico e diferenciado destas dentro do sistema prisional.

É evidente que nas penitenciárias brasileiras o tratamento, tanto para homens quanto mulheres sob custódia do Estado, não são apresentadas de forma realmente dignas, pois se encontram em péssimo estado estrutural e de conservação.

Sobre esse ponto, o Promotor de Justiça José Heitor dos Santos (2014) explica que:

"Trata-se de um desdobramento do princípio mais amplo de que a pena não pode passar da pessoa do réu. Para que a amamentação se torne possível, é necessário que as cadeias e presídios femininos dispensem condições materiais para que se possa levá-la a efeito. A Constituição Federal e as leis infraconstitucionais asseguram esse direito e muito embora o dispositivo constitucional faça referência a condições futuras que serão asseguradas, encerra, na verdade, um dispositivo de aplicabilidade imediata, pois as providências nele referidas não chegam a exigir qualquer medida legislativa. Não é muita coisa o que se exige para o cumprimento do dispositivo. Não é nada, na verdade, que não possa ser alcançado dentro da esfera de competência da própria diretoria do estabelecimento penitenciário".

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

Constata-se, portanto, que as mulheres presidiárias gozam dos mesmos direitos que os demais presos, mas que ante as condições diferenciadas referentes à gravidez e o aleitamento materno, necessitam de um atendimento específico, mas isso não ocorre no sistema penitenciário brasileiro.
Érica Maria Cardoso Soares e Augusto Everton Dias Castro (apud RIOS; SILVA, 2010,) sobre o tema sustentam que:
"O aleitamento materno caracteriza-se como processo natural e ideal de prover alimento a uma criança inicialmente nos primeiros dias de vida, visto que este se constitui como alimento necessário para o desenvolvimento biológico do concepto".
Ademais, o direito de amamentação rege-se pela legislação infraconstitucional, qual seja, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

A literatura utilizada para o desenvolvimento dessa pesquisa, bem como a visita a Penitenciária Modulada de Ijuí, contribuíram para demonstrar que as mulheres encarceradas ainda enfrentam dificuldades para a efetivação de seu direito à amamentação, embora o material para pesquisa neste aspecto não seja muito vasto, limitando, muitas vezes, a realização da análise sobre o tema.

Conclusões

Após as leituras realizadas e análise dos aspectos constitucionais e infraconstitucionais referentes aos direitos das mulheres encarceradas em permanecerem com seus filhos no período de amamentação, constata-se que é uma garantia constitucional e é cabível à mulher em qualquer situação.

Conclui-se, por meio desse estudo, a real importância do processo de amamentação para criança e para a mãe. Constata-se que o número de mulheres nas unidades prisionais brasileira é uma condição que exige uma tomada de decisão por parte dos órgãos governamentais para o atendimento desse direito.

Identifica-se, assim, que as condições físicas que são oferecidas pelos estabelecimentos prisionais às mulheres sob custódia estatal, inclusive na Penitenciária Modulada de Ijuí, não são aquelas determinadas pela CF/88 e nem pela LEP, violando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Palavras-Chave
Aleitamento materno. Mulheres encarceradas. Direito. Garantia.

Agradecimentos
Agradeço à Universidade Regional do Noroeste do Estado Rio Grande do Sul – Unijuí.

Referências Bibliográficas

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 jun. 2014.

PENAL, Lei de Execução (1984). Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 02 jun. 2014.

PRISCILLA, Claudia. Maternidade e cárcere: um olhar sobre um drama de se tornar mão na prisão. Disponível em: <http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon_id=117>. Acesso em: 06 jun. 2014.

RIOS, G.S; SILVA, A.L. Amamentação em presídio: estudo das condições e práticas no Estado de São Paulo, Brasil. BIS, Bol. Inst. Saúde, v.12, n.3,2010.

SANTOS, José Heitor dos. Aleitamento Materno nos presídios femininos. Disponível em: <http://filhosdamaepvh.blogspot.com.br/>. Acesso em: 06 jun. 2014.

SOARES, Érica Maria Cardoso; CASTRO, Augusto Everton Dias. Amamentação no cárcere: as entrelinhas para mães e filhos como sujeitos do direito. Disponível em: <http://www.aleitamento.com/direitos/conteudo.asp?cod=1752>. Acesso em: 02 jun. 2014.

SPITZ, René A. Desenvolvimento emocional do recém nascido. São Paulo: Pioneira,1960.